

Processo TC nº 006.134/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal, mediante os Ofícios nºs 585 e 586, ambos de 22/05/2013 (peças 6 e 7), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em questão, este representante do Ministério Público manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 19, p. 04-05), sugerindo, adicionalmente, que seja incluída a alínea c do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92 ao fundamento legal indicado para a irregularidade das contas e que, em decorrência, seja autorizada também a remessa de cópia do acórdão condenatório que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do § 3º do referido art. 16, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

Ministério Público, em novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral